



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54  
E-mail - [prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br)



### DECRETO Nº 004/2015

**SÚMULA:** Dispõe sobre as condições objetivas para isenção do Imposto Predial Urbano.

O Prefeito de Jundiá do Sul, no uso das atribuições legais e na conformidade com o artigo 203, da Lei Orgânica,

### DECRETA:

**ART. 1º** A isenção do Imposto Predial Urbano de que trata o art. 203, da Lei Orgânica do Município, será conferida ao proprietário ou possuidor de uma único imóvel desde que:

- I. Seja o mesmo utilizado para moradia sua ou de membros de sua família;
- II. Seja idoso ou aposentado e
- III. Possuir uma única fonte de renda que não supere ao salário mínimo vigente.

**Parágrafo Único:** A isenção de que trata este artigo não contempla proprietário de imóveis urbanos sem benfeitorias.

**ART. 2º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e revoga disposições contrárias.

Jundiá do Sul PR, em 04 de Fevereiro de 2014.

  
Sebastião Egidio Leite  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
Folha Extra  
de 05 de 02 de 2015  
e diário 1279  
mg Bu